

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.371.140-5

PARECER CEE/CEIF N.º 362/24

APROVADO EM 15/10/24

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL JOÃO FREIRE DE CARVALHO – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: ASTORGA

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

*EMENTA: Renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, com especial atenção às normas de acessibilidade e manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Maringá, de interesse da Escola Municipal João Freire de Carvalho – Ensino Fundamental, situada à Rua Ulisses de Medeiros, s/n, município de Astorga, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica.

A instituição de ensino é mantida pelo município de Astorga e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Maringá e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do credenciamento.

## **II – MÉRITO**

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.371.140-5

A matéria está regulamentada no Art. 25, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do credenciamento.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

[ ]

Sala de direção, secretaria e sala de coordenação pedagógica (dividem espaço) com área de 38,50m<sup>2</sup>, com mobília e equipamentos pertinentes e suficientes para o desenvolvimento das atividades pretendidas e atendimento de alunos e funcionários. Ainda nesta sala, ficam separadas por armários, um almoxarifado pequeno e o arquivo inativo.

[ ]

Espaço para Educação Física ou Recreação O pátio coberto tem 105,30m<sup>2</sup>, o pátio descoberto tem 180,42m<sup>2</sup>, com casinha de madeira. Não possui quadra poliesportiva

[ ]

Não possuem banheiro adaptado, foi orientado pela comissão, que a instituição deve ter o sanitário adaptado, a secretária de educação informou que a reforma já está com data marcada.

[ ]

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros expirou em 09/08/2024, com o processo em trâmite.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Maringá, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A instituição de ensino não apresenta todas as condições previstas nas normas. Dessa forma, o prazo concedido para a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica será inferior a dez anos.

### **III - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica, conforme o quadro abaixo:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.371.140-5

<b>INSTITUIÇÃO DE ENSINO</b>	<b>MUNICÍPIO/ NRE</b>	<b>RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO</b>	<b>PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO</b>
Escola Municipal João Freire de Carvalho - EF	Astorga/ Maringá	Resolução n.º 5803, de 01/12/21; de 08/04/20 a 31/12/24	<b>Prazo: 07 anos</b> <b>De 01/01/25 a 31/12/31</b>

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Relatora

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 15 de outubro de 2024.

Marli Regina Fernandes da Silva  
Presidente da CEIF